PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

==CGC 75.924.290/0001-69=====

idente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223

LEI N.º 311/2002

DATA: 24 de dezembro de 2002

SÚMULA: Institui no Município de Pérola D'Oeste – PR, a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituída no Município de Pérola D'Oeste – PR, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

- Art. 2º. A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Pérola D'Oeste PR.
- Art. 3º. Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Pérola D'Oeste PR.
- § 1°. É o sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou o possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.
- § 2°. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.
- Art. 4°. O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente para imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.
- Art. 5°. A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial e industrial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.
- Art. 6°. Para o exercício de 2003, ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

I – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

1.1. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1ª DIVISÃO FISCAL

- a) Área até 1000 m²: R\$ 25,00 por ano;
- b) Área superior a 1000 m²: R\$ 30,00 por ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

-CGC 75.924.290/0001-69----

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 2º DIVISÃO FISCAL 1.2.

a) área de até 1000 m²:

R\$ 18,00 por ano;

b) área superior a 1000 m²: R\$ 25,00 por ano.

PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 3ª DIVISÃO FISCAL 1.3.

a) área de até 3000 m²:

R\$ 14,00 por ano;

b) área superior a 3000 m²: R\$ 18,00 por ano.

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO **MUNICÍPIO**

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Industrial	0 até 300	R\$ 8,00
Industrial	301 até 500	R\$ 10,00
Industrial	501 até 1000 °	R\$ 15,00
Industrial	1001 até 9999999	R\$ 20,00
CLASSE	INTERVALO	VALOR MENSAL
	DE CONSUMO (KWH)	
Comercial	0 até 300	R\$ 8,00 -
Comercial	301 até 500	→ R\$ 10,00 -
Comercial	501 até 1000	R\$ 15,00
Comercial	1001 até 9999999	R\$ 20,00
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Residencial	0 até 50	R\$ 0,00
Residencial	51 até 100	R\$ 4,00
Residencial	101 até 150	R\$ 5,00
Residencial	151 até 200	R\$ 6,00
Residencial	201 até 350	R\$ 8,00
Residencial	351 até 99999999	R\$ 12,00
	· ;·	

PREF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

- § 1°. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.
- § 2°. Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da COSIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.
- Art. 7°. O lançamento da COSIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.
- Art. 8°. A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.
- § 1º. O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a Ter o Município com a concessionária.
- § 2º. O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade compétente, no mês seguinte à verificação da inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.
- Art. 9°. O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o "caput" do art. 8°, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.
- Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

ADELAR ADELTO BEN

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO

Jornal DE BEHTRAO

Edic 2.405

Dato 27. 12. 2502